
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003032
INTERESSADO: Escola Municipal Os Pequeninós
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.120/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Os Pequeninós**, localizada na Av. Goiás, N. 510, Qd. 34, Lt. 03, Centro, Abadiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 773/2013, fls. 03/04;
- ✓ Termo Habite-se, fl. 05;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 06;
- ✓ Justificativa, fl. 07;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 08;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/43;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 44/105;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 106;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 107;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 108;
- ✓ Relatório de Descrição da Infraestrutura, fl. 109;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 110/162;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 163;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 164;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 165/182;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 183;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 184/188;
- ✓ Declaração, fl. 189.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003032**DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Os Pequeninos****ASSUNTO: Renovação**

A **Escola Municipal Os Pequeninos** obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/ EJA 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 773/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo informação dos autos, fl. 189, a unidade deixou de ministrar a EJA 1ª etapa em 2015, por falta de demanda.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. A relação do acervo consta nas fls. 110/162, não informado o número total de exemplares, tampouco houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. A unidade não dispõe de um espaço destinado a biblioteca, há um cantinho de leitura. Os títulos do acervo ficam organizados e acomodados em 04 estantes na sala dos professores que é conjugada com a sala da coordenação. Quando necessitam, os professores transportam os livros para as salas de aula.
4. Dos 09 professores apenas um ainda está cursando pedagogia.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003032
INTERESSADO: Escola Municipal Os Pequeninos
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/09/2016

Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Quanto ao dado estatístico de 2015, foram 222 aprovados e transferidos foram 19.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Escola Municipal Os Pequeninos**, localizada na Av. Goiás, N. 510, Qd. 34, Lt. 03, Centro, Abadiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003032
INTERESSADO: Escola Municipal Os Pequeninos
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/09/2016

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 120/2017
GOIÂNIA, 03 de março de 2017
PRESIDENTE Thainá

Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120|

Recepção (62) 3201 – 9821 Protocolo (62) 3201 - 9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br